

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**26.jan.23**



11- Adicionalmente, os arts. 9º, V, e 61 da mesma lei estabelecem a possibilidade de aprovação de ato de concentração econômica mediante acordo de controle em concentrações. Como é sabido, o processo de negociação de um acordo requer tempo para obtenção de consenso e, portanto, o reduzido prazo para a conclusão do julgamento praticamente eliminaria a possibilidade de sucesso nas tratativas. Ressalve-se que eventual acordo é dificultado pela natureza complexa da matéria, e não há, de antemão, garantia de êxito.

12- Dessa maneira, em vista dos objetivos da Lei 12.529/2011, considero justificável a dilação do prazo de 240 dias, no caso concreto.

13- Apresentadas as razões, estabeleço o prazo de noventa dias de prorrogação para controle do ato de concentração, conforme autorização estabelecida no art. 88, § 9º, II, da Lei 12.529/2011.

14- É o despacho que submeto à homologação.

15- À CGP para intimação, nos termos do art. 55, § 4º, do Regimento Interno do CADE.

LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO  
Conselheiro-Relator

### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Nº 117 - Ato de Concentração nº 08700.000048/2023-37. Requerentes: Move3 Administração e Participações S.A. e GPAR Rede 1 Minuto S.A. Advogados: Eduardo Molan Gaban, Ana Cristina Gomes e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 118 - Ato de Concentração nº 08700.000418/2023-36. Requerentes: Marquise Serviços Ambientais S.A., Sereco S.A. e Braseco S.A. Advogados: Luiz Eduardo Salles, Lucas Mandelbaum Bianchini e Marco Chung. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
Superintendente-Geral

### Ministério do Meio Ambiente

#### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

##### PORTARIA Nº 16, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Fica criado o Grupo Especializado de Fiscalização de Fraudes nos Sistemas de Controle Florestal.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeado pela Portaria de Pessoal nº 06/MMA, de 10 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022, e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 92, de 14 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de setembro de 2022, visando o aprimoramento das estratégias de fiscalização de fraudes nos sistemas de controle florestal, embasado pelas informações constantes do processo 02001.009223/2022-71 e no art. 83 do Regulamento Interno de Fiscalização, resolve:

Art. 1º Fica criado o Grupo Especializado de Fiscalização de Fraudes no Sistema de Controle Florestal, com objetivo de realizar ações de fiscalização de natureza especial voltadas ao combate de fraudes nos sistemas de controle florestal.

§ 1º O Grupo Especializado é uma unidade de pronto emprego para ações de inteligência e de fiscalização de fraudes nos sistemas de controle florestal.

§ 2º O Grupo Especializado subordina-se à Diretoria de Proteção Ambiental.

§ 3º O Grupo Especializado será dirigido por dois coordenadores, titular e suplente, preferencialmente lotados na Coordenação de Inteligência Ambiental e Coordenação de Operações de Fiscalização.

Art. 2º Considera-se ações de fiscalização de natureza especial voltadas ao combate de fraudes nos sistemas de controle florestal as ações de fiscalização e de inteligência que necessitem do emprego de técnicas especializadas de investigação de fraudes nos sistemas de controle florestal, conduzidas de forma ostensiva ou velada, de forma isolada ou em conjunto com instituições envolvidas na repressão de crimes ambientais sobre o assunto.

Art. 3º O objetivo do Grupo Especializado é permitir a intervenção técnica e imediata visando cessar o ilícito ambiental, cabendo-lhe:

I - detectar, qualificar e dimensionar a magnitude das fraudes aos sistemas de controle florestal;

II - buscar os dados negados de interesse das investigações das fraudes;

III - identificar, autuar, suspender e adotar as medidas administrativas cabíveis em desfavor de empreendimentos envolvidos com fraudes;

IV - executar ações de fiscalização ambiental e de inteligência integradas com outras instituições envolvidas com a repressão de crimes ambientais sobre o assunto.

Art. 4º O Grupo Especializado será composto por Agentes Ambientais Federais - AAFs e Agentes de Inteligência selecionados designados em portaria da Dipro.

Art. 5º Para compor o Grupo Especializado, o AAF e o Agente de Inteligência deverão atender os seguintes requisitos cumulativos:

I - estar designado para as atividades de fiscalização ambiental ou de inteligência;

II - obter aprovação no Curso de Fiscalização de Fraudes nos Sistemas de Controle Florestal ou ter experiência reconhecida do assunto;

III - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar que desabone o exercício das atividades de fiscalização ambiental e de inteligência;

IV - no caso de Técnico Ambiental, possuir curso de nível superior e atender aos requisitos anteriores.

Art. 6º São consideradas características essenciais do servidor que irá compor o Grupo Especializado: conhecimento da legislação ambiental sobre o assunto, capacidade de análise de informações nos sistemas de controle florestal e capacidade de detecção e fiscalização de fraudes em ambiente virtual e em campo.

Art. 7º A Cgfi e Coint promoverão o Curso de Fiscalização de Fraudes nos Sistemas de Controle Florestal e os demais cursos e treinamentos necessários para o preparo dos integrantes do Grupo Especializado.

Art. 8º O integrante do Grupo Especializado, quando acionado, deverá se apresentar no tempo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º O integrante do Grupo Especializado responsável pelo monitoramento de informações nos Sistemas de Controle Florestal para subsidiar as ações do grupo, poderá atuar em regime de teletrabalho, conforme regras vigentes na instituição.

Art. 10. O acionamento do Grupo Especializado será efetuado pela Coordenação do grupo e submetida a aprovação da Dipro.

§ 1º Na composição da equipe do Grupo Especializado serão consideradas as características da missão a ser executada.

§ 2º A missão do Grupo Especializado será estabelecida por meio de Ordem de Fiscalização ou Ordem de Missão, se de inteligência.

§ 3º As ações do Grupo Especializado de Fiscalização terão precedência sobre outras ações de rotina ou de menor prioridade, ainda que previstas no Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental - Pnapa.

§ 4º A convocação para participar de ação do Grupo Especializado é de caráter irrecusável excetuando-se os casos devidamente justificados.

§ 5º A chefia imediata não poderá indeferir o acionamento, excetuando-se os casos devidamente justificados.

Art. 11. Sempre que a fraude decorrer de vulnerabilidades ou fragilidades nos Sistemas de Controle Florestal, o Grupo Especializado deverá comunicar a área gestora do respectivo sistema, para providências quanto a correções, melhorias e aprimoramento de ferramentas e funcionalidades.

Art. 12. A participação no Grupo Especializado não ensejará acréscimo de remuneração e será considerado serviço público relevante.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2023.

JAIR SCHMITT

### Ministério de Minas e Energia

#### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

##### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.495, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007894/2022-78. Interessado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da linha de distribuição 138 kV Iguatemi - Eldorado, na Subestação Iguatemi 2, localizada no estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam nos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

##### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.506, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.008956/2022-69. Interessado: Neoenergia Transmissora 11 SPE S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Neoenergia Transmissora 11 SPE S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Paraíso 2 - Campo Grande 2 C2, localizadas no estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam nos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

##### DESPACHO Nº 138, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002569/2021-38, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética Rio das Antas - CERAN (CNPJ 04.237.975/0001-99) e, no mérito, negar-lhe provimento, no sentido de manter a Penalidade P1 de multa no valor de R\$ 263.141,65 (duzentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) e a Penalidade P2 de advertência, em razão das infrações apuradas.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

##### DESPACHO Nº 140, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003665/2022-84, decide por (i) conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Diamante Geração de Energia Ltda. (CNPJ nº 27.093.977/0001-57) em face do Despacho nº 1.326, de 16 de maio de 2022, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) retificar o Despacho nº 1.326, de 2022 em função do erro material identificado e, concomitantemente, revisar os valores dos CVUs em função da aprovação de novos preços do carvão mineral para 2022 (Despacho nº 3.475, de 6 de dezembro de 2022), válido entre 5 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, conforme as Tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 - CVU entre o período de 15/12/2021 e 4/1/2022

| Usina                        | I                         | II                        | III                       | IV                        |
|------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| CEG                          | UTE.CM.SC.<br>001260-2.01 | UTE.CM.SC.<br>001260-2.01 | UTE.CM.SC.<br>027093-8.01 | UTE.CM.SC.<br>027094-6.01 |
| CVU carga plena [R\$/MWh]    | 366,87                    | 313,59                    | 303,38                    | 260,38                    |
| CVU carga reduzida [R\$/MWh] | 387,60                    | 359,43                    | 328,78                    | 294,50                    |

Tabela 2 - CVU a partir de 5/1/2022

| Usina                        | I                         | II                        | III                       | IV                        |
|------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| CEG                          | UTE.CM.SC.<br>001260-2.01 | UTE.CM.SC.<br>001260-2.01 | UTE.CM.SC.<br>027093-8.01 | UTE.CM.SC.<br>027094-6.01 |
| CVU carga plena [R\$/MWh]    | 410,13                    | 351,30                    | 342,60                    | 294,20                    |
| CVU carga reduzida [R\$/MWh] | 432,54                    | 399,98                    | 370,45                    | 331,26                    |

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

##### DESPACHO Nº 143, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.001338/2022-98, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo consumidor Centro da Mata Agricultura Pecuária e Comércio Ltda, CNPJ nº 20.544.304/0001-27, unidade consumidora nº 6/2782274-1, em face do Despacho nº 1.242, de 9 de maio de 2022, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



**DESPACHO Nº 146, DE 24 DE JANEIRO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do do Processo nº 48500.006161/2022-16, decide por conhecer, e no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Amazonas Energia S.A cadastrada sob CNPJ: 02.341.467/0001-20 em face do Despacho nº 2.430, de 2022, mantendo-se a integridade dos estritos termos e efeitos do Despacho nº 2.430, de 2022.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 151, DE 24 DE JANEIRO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004389/2022-71, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela empresa Kicorte Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Eireli (CNPJ 20.875.659/0001-07) em face ao Despacho nº 2.336, de 2022 e, no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO Nº 199, DE 24 DE JANEIRO DE 2023**

Processo nº: 48500.009481/2022-28.  
Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A.  
Decisão: estabelecer parcelas (i) adicionais de Receita Anual Permitida; (ii) de ajuste referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão recebidas pelo Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 62/2001; e (iii) para cobertura de custos previstos em Resolução Normativa. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

IVO SECHI NAZARENO  
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 197, DE 25 DE JANEIRO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004686/2010-83, decide suspender, a partir de 26 de janeiro de 2023, a operação comercial da unidade geradora UG11, de 1.670 kW, da EOL Seabra, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.030306-2.01, localizada no município de Brotas de Macaúba, no estado da Bahia, outorgada à Seabra Energética S.A.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA

**DESPACHOS DE 25 DE JANEIRO DE 2023**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 26 de janeiro de 2023.

Nº 207 - Processo nº: 48500.003609/2018-63. Interessados: São Carlos Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: PCH São Carlos. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 4.600,00 kW cada. Localização: Municípios de Campos Novos e Lacerdópolis, no estado de Santa Catarina.

Nº 208 - Processo nº: 48500.002351/2020-01. Interessados: Ventos de Santa Justina Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Januário 18. Unidades Geradoras: UG5, de 4.500,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 209 - Processo nº: 48500.002352/2020-47. Interessados: Ventos de São Júlio I Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de São Januário 17. Unidades Geradoras: UG11 a UG13, de 4.500,00 kW cada. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 210 - Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: BioTérmica Energia S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Biotérmica Energia Sa - Santa Maria. Unidades Geradoras: UG1, de 1.000,00 kW. Localização: Município de Santa Maria, no estado de Rio Grande do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA  
Superintendente Adjunto**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO****DESPACHO Nº 186, DE 24 DE JANEIRO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000316/2023-91, decide indeferir os pleitos da Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.715.812/0001-31, de isenção da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI referente aos desligamentos intempestivos das Funções Transmissão - FT LT 230 kV CAMPO BOM/CAXIAS C2 RS, ocorrido em 26 de outubro de 2022, e LT 230 kV BAGE2/CANDIOTA2 C2 RS, ocorrido em 15 de novembro de 2022, atribuído pela empresa a queda de vegetação sobre as linhas.

TITO RICARDO VAZ DA COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO****DESPACHO Nº 153, DE 24 DE JANEIRO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, e nº 1.009, de 22 de março de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.000390/2023-16, decide aprovar o Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCELP celebrado entre a compradora Cooperativa De Eletricidade de Gravatal - CERGRAL, CNPJ nº 86.449.170/0001-73, e a vendedora Prime Energy Comercializadora de Energia Eireli - Prime, CNPJ nº 12.809.025/0001-10, pactuado em decorrência do resultado de processo licitatório correspondente ao Edital de Leilão de Compra de

Energia Elétrica CERGRAL e COOPERMILA/2021-01, ressalvado que as cláusulas contratuais relacionadas a preço, prazos, montantes da energia elétrica comercializados, suspensão de fornecimento e resolução do contrato apresentam eficácia condicionada ao rito discricionário de Aprovação estabelecido pela Resolução Normativa nº 1.009, de 2022.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS****DESPACHO**

Relação nº 9/2023

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
844.002/2015-SERGIO ACCIOLY CHUEKE MINERACAO LTDA-OF.  
Nº2693/2023/SEOUFI-AL/ANM  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
844.011/2012-SERGIO ANTÔNIO DOS SANTOS- Registro de Licença Nº 047/2012  
- Vencimento em 15/12/2041  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
844.085/2022-SERGIO ACCIOLY CHUEKE-OF. Nº2693/2023/SEOUFI-AL/ANM

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO  
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS****DESPACHO**

Relação nº 1/2023

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)

697/2023-860.656/2022-FTRAJANO CONSULTORIA MINERAL LTDA-  
695/2023-860.849/2021-JONAS ALVES MORENO-  
702/2023-860.740/2022-NATURAL DO BRASIL MINERACAO LTDA-  
701/2023-860.736/2022-NATURAL DO BRASIL MINERACAO LTDA-  
700/2023-860.734/2022-NATURAL DO BRASIL MINERACAO LTDA-  
699/2023-860.733/2022-NATURAL DO BRASIL MINERACAO LTDA-  
698/2023-860.732/2022-NATURAL DO BRASIL MINERACAO LTDA-  
696/2023-860.655/2022-FTRAJANO CONSULTORIA MINERAL LTDA-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)

694/2023-860.739/2022-NATURAL DO BRASIL MINERACAO LTDA-  
693/2023-860.738/2022-NATURAL DO BRASIL MINERACAO LTDA-  
692/2023-860.737/2022-NATURAL DO BRASIL MINERACAO LTDA-

WENDELL MONTANARO CARDOSO MESQUITA

**DESPACHO**

Relação nº 2/2023

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
861.015/2015-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº nº 773/2023/DIOUT-GO/ANM  
861.441/2014-LINDOLFO NETO DA SILVA-OF. Nº nº 31/2023/DIOUT-GO/ANM  
862.036/2012-SEVAN NAVES-OF. Nº nº 780/2023/DIOUT-GO/ANM  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
861.519/2015-WILLIAN ANDRADE MOREIRA- Registro de Licença Nº 152/2016 -  
Vencimento em 27/05/2023  
860.505/2017-ANISIO SANCHES D ABADIA- Registro de Licença Nº 112/2017 -  
Vencimento em Indeterminado  
860.953/2018-ROGERIO REINALDO RAMALHO- Registro de Licença Nº 31/2019  
- Vencimento em 17/11/2023

Fase de Requerimento de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
861.154/1993-TRITON ENERGIA LTDA-OF. Nº nº 547/2023/DIOUT-GO/ANM-60 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
860.691/2015-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-OF.  
Nº nº 505/2023/DIOUT-GO/ANM  
860.692/2015-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-OF.  
Nº nº 513/2023/DIOUT-GO/ANM  
861.376/2016-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº nº  
518/2023/DIOUT-GO/ANM  
860.556/2016-JONAS DIAS DOS SANTOS - DRAGA LL COMERCIO E SERVICOS-OF.  
Nº nº 58060/2022/DIOUT-GO/ANM  
861.447/2009-HGM MINERACAO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº nº  
57321/2022/DIOUT-GO/ANM  
860.850/2019-BRASIL EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº nº  
57819/2022/DIOUT-GO/ANM  
860.963/2015-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF. Nº nº  
58058/2022/DIOUT-GO/ANM  
860.964/2015-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF. Nº nº  
58055/2022/DIOUT-GO/ANM  
860.965/2015-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF. Nº nº  
58045/2022/DIOUT-GO/ANM  
860.071/2016-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF. Nº nº  
57841/2022/DIOUT-GO/ANM

860.267/2020-SETA MINERACAO LTDA-OF. Nº nº 56247/2022/DIOUT-GO/ANM  
861.258/2010-FORTALEZA MINERACAO LTDA-OF. Nº nº 56242/2022/DIOUT-  
GO/ANM

861.154/2021-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF. Nº nº 56276/2022/DIOUT-GO/ANM  
860.422/2012-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº nº  
56290/2022/DIOUT-GO/ANM

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
861.159/2022-RAFAEL FIGUEIREDO CURCIO-OF. Nº nº 56053/2022/DIOUT-  
GO/ANM

860.914/2022-ALAM JOSE MARINHO-OF. Nº nº 57895/2022/DIOUT-GO/ANM  
861.217/2022-GILCARLOS PEREIRA DE SOUZA 01815013176-OF. Nº nº  
56298/2022/DIOUT-GO/ANM

860.689/2022-MINERADORA MUQUEM EIRELI-OF. Nº nº 57882/2022/DIOUT-  
GO/ANM  
860.665/2022-AREIAL MDF EIRELI-OF. Nº nº 57889/2022/DIOUT-GO/ANM

